



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o qual se constitui como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

III - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Vertente do Lério/PE;

IV - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural;

VIII - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação,



GABINETE DO PREFEITO

Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

IX - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

X - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

XI - Negociar com o Governo do Estado de Pernambuco, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XII - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XIII - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XIV - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

XV – Executar outras atribuições correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 06 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Vertente do Lério/PE;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela Secretaria Municipal de Cultura de Vertente do Lério/PE;



GABINETE DO PREFEITO

§1º Além dos membros do setor público e da sociedade civil organizada, podem ter assento no Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério/PE, como membro de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE;

§2º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§4º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério/PE será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Declarar-se-á vacância do cargo em caso de morte, renúncia ou ausência de conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§6º O cargo vacante será preenchido pelo suplente, devendo o setor originário de sua escolha proceder à indicação de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º, §1º desta lei;

§7º Poderão participar do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários amador ou profissional, desde que residentes e/ou instaladas no Município de Vertente do Lério/PE e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município de Vertente do Lério/PE há dois anos, no mínimo.

Art. 4º Na composição do Conselho Municipal de Cultura – CMC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 03 (três) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município e 03 (três) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º Os conselheiros representante da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela organização das plenárias aos segmentos que as convocarem tendo como orientação o edital lançado pela Secretaria Municipal de Cultura amplamente divulgado com datas e prazos para o mesmo. Obedecendo à seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);